



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	Projeto De Lei	APROVADO
Em _____ / _____ / _____	Projeto De Decreto Legislativo	Presidente da Câmara
_____	Projeto De Resolução	
_____	Requerimento	
Hrs: _____	X Indicação	REJEITADO
_____	Moção	
Sob Nº _____ Ass.: _____	Emenda	Presidente da Câmara

Autores: Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres

"Os Vereadores que abaixo subscrevem solicitam à nobre Mesa, consultado o augusta e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária em caráter de urgência, urgentíssima:

Excelentíssimo Presidente,

Solicitamos seja encaminhado expediente à **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres**, da presente Indicação, para que, com fundamento no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal¹, c/c artigo 25, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal², c/c artigo 21, inciso I, alínea “d”, “e” e “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres³,

¹ Constituição Federal

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...)

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

² Lei Orgânica Municipal

Art. 25. É de competência privativa da Câmara Municipal:

(...)
XXVII – fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, observado o que dispõe os artigos 37, incisos X e XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III e 153, § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal;30 (Emenda nº 07 de 10/12/1998)

³ Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres

Art. 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

em caráter de urgência, urgentíssima, seja instituído, por meio de lei formal o 13º salário e as férias acrescida de 1/3 constitucional, a Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, ao Excelentíssimo Vice-Prefeito Municipal Dr. Odenilson e a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, a partir de 1º de janeiro de 2021, tendo como premissa, o que restou decidido para a Câmara Municipal de Cuiabá/MT, no julgamento realizado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 07/05/2020, em caso análogo, senão vejamos:

“Quinta, 7 de Maio de 2020, 15h01

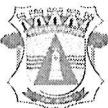
TCE-MT entende que vereadores por Cuiabá têm direito ao 13º salário

O Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) decidiu, durante sessão extraordinária remota realizada nessa quinta-feira (07), que os vereadores por Cuiabá podem receber 13º salário. Por maioria dos votos, a Corte de Contas julgou improcedente uma Representação de Natureza Interna, sob a relatoria do conselheiro Luiz Carlos Pereira, que acompanhou o voto-vista do conselheiro Isaías Lopes, cujo entendimento foi de que o benefício é um direito de todo trabalhador brasileiro e, portanto, não pode ser considerado um subsídio.

Durante julgamento da representação, que questionava o pagamento de 13º salário nessa Legislatura, o relator relembrou que, em entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), foi reconhecido ser devido e constitucional o pagamento de 13º salário, bem como de 1/3 de férias aos agentes políticos, notadamente do Executivo e do Legislativo, desde que essas verbas sejam instituídas por lei específica do respectivo ente federativo, sendo vedada a concessão automática a estes agentes.

Luiz Carlos Pereira pontuou ainda que, em diversos reexames de teses prejulgadas pelo TCE-MT que tratavam da vedação ao pagamento de férias e 13º salários aos prefeitos e vereadores, entendeu-se que há a compatibilidade entre o regime de subsídios e os direitos sociais estendidos aos servidores.

-
- d) propor a criação dos lugares necessários aos serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo;
e) elaborar projeto de lei para fixação ou alteração do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
f) elaborar projeto de resolução para fixação ou alteração do subsídio dos vereadores e do Presidente do Poder Legislativo Municipal numa legislatura para vigorar na seguinte;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

"De modo que estes direitos também devem assistir aos agentes políticos/eletivos, sob pena de negar-lhes o reconhecimento do caráter laboral de sua atividade", sustentou o conselheiro.

A Corte de Contas alertou, por sua vez, que é necessário confrontar a realidade do município junto às diretrizes legais relativas ao quadro orçamentário-financeiro (gastos com pessoal, previsão orçamentária, etc.) e, no caso dos vereadores, é preciso ter atenção aos limites constitucionais do total da despesa do Legislativo Municipal e ao próprio subsídio do vereador, além dos limites constantes na Lei n.º 101/2000.

Clique [aqui](#) e confira o vídeo completo do julgamento

Secretaria de Comunicação/TCE-MT
(65) 3613 7559"

Segue anexo o vídeo do julgamento do processo para conhecimento de todos os pares, e, também a minuta do projeto de lei, que poderá auxiliar a Mesa Diretora desta Casa, na edição do projeto de lei indicado:

Projeto de lei nº _____, de _____ de outubro de 2021

"Institui o 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido do terço constitucional ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipais e a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, a partir de 1º de janeiro de 2021."

Art. 1º Será pago ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipais e aos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres o 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido do terço constitucional.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 2º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito Municipais ou o Vereador deixem o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º O período de férias acrescidas de terço constitucional descrita no artigo 1º, desta lei, corresponderá ao recesso do mês de julho de cada ano.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias tanto da Prefeitura Municipal de Cáceres, como da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 1º de janeiro de 2021.”


Cáceres/MT, 07 de outubro de 2021.

MANGA ROSA

Vereador


ISAIAS BEZERRA

Vereador

RUBENS MACEDO

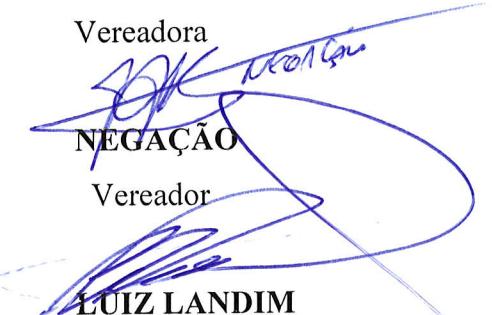
Vereador

VALDENIRIA DUTRA FERRERIA

Vereadora

MAZÉH SILVA

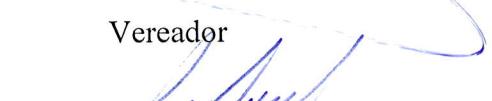
Vereadora


NEGAÇÃO

Vereador

FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA

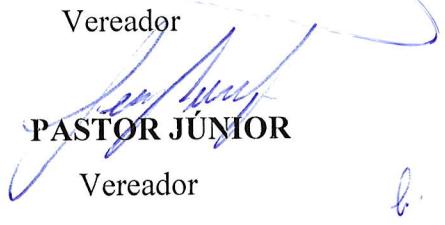
Vereador


LUIZ LANDIM

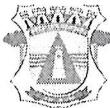
Vereador

CELSO SILVA

Vereador


PASTOR JÚNIOR

Vereador



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres


CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

Vereador


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Vereador

PROFESSOR LEANDRO

Vereador


MARCOS RIBEIRO

Vereador


LACERDA DO AKI

Vereador



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

Justificativa:

A presente indicação visa a sugerir a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, a instituição por meio de lei formal o **13º salário** e as **férias acrescida de 1/3 constitucional**, a **Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias**, ao **Excelentíssimo Vice-Prefeito Municipal Dr. Odenilson** e a todos os **Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres**, a partir **de 1º de janeiro de 2021**, tendo como premissa, o que restou decidido para a Câmara Municipal de Cuiabá/MT, no julgamento realizado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 07/05/2020, em caso análogo, conforme declinamos acima.

Nas palavras do Relator Conselheiro Luiz Carlos Pereira, em diversos reexames de teses prejulgadas pelo TCE-MT que tratavam da vedação ao pagamento de férias e 13º salários aos prefeitos e vereadores, entendeu-se que há a compatibilidade entre o regime de subsídios e os direitos sociais estendidos aos servidores. "*De modo que estes direitos também devem assistir aos agentes políticos/eletivos, sob pena de negar-lhes o reconhecimento do caráter laboral de sua atividade*", sustentou o conselheiro.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação.

Segue anexo o vídeo do julgamento do processo julgado pelo TCE/MT e a Minuta do Projeto de Lei, para conhecimento de todos os pares.

Cáceres/MT, 07 de outubro de 2021.


MANGA ROSA

Vereador


ISAIAS BEZERRA

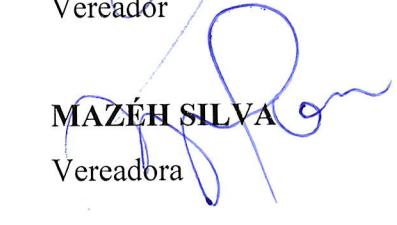
Vereador


RUBENS MACEDO

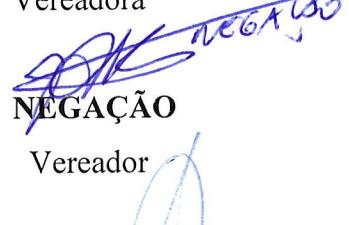
Vereador


VALDENIRIA DUTRA FERRERIA

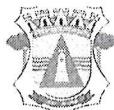
Vereadora


MAZÉH SILVA

Vereadora


NEGAÇÃO

Vereador



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

FRANCO VALERIO CEBALHO DA CUNHA

Vereador

CELSO SILVA

Vereador

CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

Vereador

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Vereador

PROFESSOR LEANDRO

Vereador

LUIZ LANDIM

Vereador

PASTOR JÚNIOR

Vereador

MARCOS RIBEIRO

Vereador

LACERDA DO AKI

Vereador